



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.unir.br>

## EDITAL Nº 04/PROCEA/2019

Processo nº 999554035.000006/2019-91

### AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, MORADIA, CRECHE E ACADÊMICO – CAMPUS DE PORTO VELHO

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, em conformidade com os termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e o Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, torna público o lançamento do presente Edital e convoca os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, *Campus* José Ribeiro Filho, a participarem do processo de seleção para o recebimento dos auxílios **Alimentação, Transporte, Moradia, Creche e Acadêmico** do Programa de Assistência Estudantil da UNIR.

## 2 DA FINALIDADE

2.1 O presente Edital tem por finalidade identificar, selecionar e conceder auxílios financeiros aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR do *Campus* José Ribeiro Filho, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## 3 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 3.1 Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- 3.2 Ampliar e democratizar as condições de permanência dos discentes regularmente matriculados na Instituição;
- 3.3 Diminuir a evasão, repetência e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- 3.4 Possibilitar vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, através da concessão de bolsas e auxílios;
- 3.5 Contribuir para a inclusão social pela educação.

## 4 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- 4.1 Os auxílios de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos discentes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observada a aprovação em processo de seleção que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.2 Terão preferência estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou particular com bolsa, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

## 5 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Estar regularmente matriculado com vinculação em, no mínimo, 01 (uma) disciplina, em qualquer etapa de curso de graduação presencial da UNIR.
  - 5.1.1 É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.
- 5.2 Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda familiar de até um salário mínimo e meio *per capita*.
  - 5.2.1 A renda familiar *per capita* equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do **GRUPO FAMILIAR**.
    - 5.2.1.1 Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a:
      - Pagamento de Pensão Alimentícia;
      - Diárias e reembolsos de despesas;
      - Adiantamentos e antecipações;
      - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
      - Décimo terceiro;
      - 1/3 de férias;
      - Casos excepcionais
    - 5.2.1.2 Entende-se por **GRUPO FAMILIAR**, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.
  - 5.3 Preencher por completo e corretamente o Formulário Socioeconômico eletrônico da PROCEA, disponível no sítio [www.sistemas.unir.br/procea](http://www.sistemas.unir.br/procea), dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.4 Apresentar a documentação comprobatória exigida no item 11.2.6.

## 6 FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

6.1 O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar as despesas com alimentação.

6.2 O discente receberá vale-refeição em forma de cartão eletrônico magnético, com gerenciamento *online*. Este cartão será nominal e intransferível, com carga equivalente ao valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais.

6.3 Nesta modalidade serão oferecidos **500 (quinhentos)** auxílios.

6.4 O discente selecionado deverá assinar Termo de Compromisso do Auxílio Alimentação (ANEXO 2) em data e local definidos, observados os critérios estabelecidos em convocação a ser publicada no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)), conforme cronograma estabelecido neste Edital.

## 7 FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

7.1 O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar as despesas com transporte.

7.2 O discente receberá auxílio financeiro correspondente ao valor de 40 créditos mensais

7.3 Nesta modalidade serão oferecidos **750 (setecentos e cinquenta)** auxílios.

7.4 Será de responsabilidade do discente **a abertura e/ou manutenção ativa de Conta Corrente**, exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitido conta poupança ou conjunta.

7.5 O discente selecionado deverá assinar Termo de Compromisso do Auxílio Transporte (ANEXO 3) em data e local definidos pela PROCEA, observados os critérios estabelecidos em convocação a ser publicada no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)).

7.6 O discente que possuir passe livre não poderá concorrer ao Auxílio Transporte.

## 8 FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

8.1 O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar as despesas com moradia.

8.2 O candidato ao Auxílio Moradia deverá residir em imóvel alugado, tendo prioridade os discentes que residirem em município ou localidade diversa daquele do grupo familiar com o qual mantenham dependência financeira.

8.3 O disposto no item 8.2 não se aplica aos discentes cujo grupo familiar reside em município fora da sede da universidade, para o qual o traslado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo.

8.4 O discente receberá o auxílio financeiro no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais.

8.5 Nesta modalidade serão oferecidos **100 (cem)** auxílios.

8.6 O pagamento do Auxílio Moradia ficará condicionado à apresentação de comprovantes mensais de pagamentos do aluguel, preferencialmente em nome do discente, ao longo de cada mês.

8.7 É vedada a concessão do Auxílio Moradia a mais de um discente quando ambos os candidatos pertencem ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda.

8.8 Será de responsabilidade do discente **a abertura e/ou manutenção ativa de Conta Corrente**, exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitido conta poupança ou conjunta.

8.9 O discente selecionado deverá assinar Termo de Compromisso do Auxílio Moradia (ANEXO 4) em data e local definidos pela PROCEA, observados os critérios estabelecidos em convocação a ser publicada no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)).

## 9 FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO CRECHE

9.1 O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com filhos ou criança sob guarda ou tutela com idade inferior a 6 (seis) anos.

9.2 O discente receberá auxílio financeiro no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais.

9.3 Nesta modalidade serão oferecidos **80 (oitenta)** auxílios.

9.4 O Auxílio Creche não será cumulativo e/ou transferível em número de filhos ou criança sob guarda ou tutela do discente responsável.

9.5 Quando os responsáveis pela criança forem discentes da Instituição, o auxílio será concedido apenas a um dos pais e/ou responsáveis.

9.6 O pagamento do Auxílio Creche ficará condicionado à apresentação de certidão de nascimento do(s) filho(s) ou documento de guarda ou tutela de crianças com idade inferior a 6 (seis) anos.

9.7 Será de responsabilidade do discente **a abertura e/ou manutenção ativa de Conta Corrente**, exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

9.8 O Auxílio Creche cessará no mês subsequente ao mês em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

9.9 O discente selecionado deverá assinar Termo de Compromisso do Auxílio Creche (ANEXO 5) em data e local definidos pela PROCEA, observados os critérios estabelecidos em convocação a ser publicada no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)).

## 10 FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACADÊMICO

**10.1** O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas relativas à manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência destes na Universidade.

**10.2** O discente receberá auxílio financeiro no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais.

**10.3** Nesta modalidade serão oferecidos **150 (cento e cinquenta) auxílios**.

**10.4** O discente selecionado deverá assinar Termo de Compromisso do Auxílio Acadêmico (ANEXO 6) em data e local definidos, observados os critérios estabelecidos em convocação a ser publicada no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)).

**10.5** Será de responsabilidade do discente a **abertura e/ou manutenção ativa de Conta Corrente**, exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

**10.6** O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Acadêmico e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

## 11 DO PROCESSO SELETIVO

### 11.1 DA INSCRIÇÃO

**11.1.1** A inscrição do candidato para as modalidades do Programa de Assistência Estudantil ocorrerá por meio do preenchimento do formulário socioeconômico eletrônico, que estará disponível no sítio [www.sistemas.unir.br/procea](http://www.sistemas.unir.br/procea), no período de **19 a 30 de agosto**.

**11.1.2** O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade do Programa de Assistência Estudantil, observando a ordem de prioridade escolhida no formulário socioeconômico eletrônico.

### 11.2 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

**11.2.1** O candidato devidamente inscrito no sistema online deverá, munido de documento original de identificação, apresentar a documentação solicitada no Item **11.2.6 no Auditório Paulo Freire, no período de 02 de setembro a 12 de setembro de 2019**, obedecendo a seguinte ordem de acordo com a letra inicial do nome do candidato:

NOMES INICIADOS COM A LETRA	DATA
A	02/09/2019
B, C,	03/09/2019
D, E, F,	04/09/2019
G, H, I,	05/09/2019
J, K, L,	06/09/2019
M, N,	09/09/2019
O, P, Q,	10/09/2019
R, S,	11/09/2019
T, U, V, W, X, Y, Z	12/09/2019

**11.2.2** O discente que se encontrar nas condições citadas nas alíneas abaixo poderá solicitar, mediante comprovação apresentada à Comissão de Seleção e aceita por esta, agendamento para entrega dos documentos comprobatórios em data diferente da prevista no item **11.2.1**, respeitando-se o prazo final previsto no cronograma da PROCEA:

- alunos reservistas (Decreto-lei nº 715/69);
- alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto-Lei nº 1.044/69);
- aluna grávida, a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto ([Lei nº 6.202/75](#)).

**11.2.3** A apresentação da documentação comprobatória poderá ser realizada mediante procuração específica para este fim.

**11.2.4** Os candidatos que se encontrem em localidades reconhecidamente isoladas em decorrência de catástrofes naturais, em atendimento ao item **11.2.1**, poderão encaminhar documentação comprobatória, citada no Item **11.2.6** pelos Correios, via Encomenda Expressa (Sedex), com Aviso de Recebimento, desde que sejam postadas **até o dia 12 de setembro de 2019**, e enviar para a **Comissão de Seleção de Auxílios da Assistência Estudantil**, fazendo constar, minimamente, como dados do destinatário:

**Comissão de Seleção de Benefícios da Assistência Estudantil**

Universidade Federal de Rondônia

Campus José Ribeiro Filho

Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

BR 364, km 9.5 (sentido Acre) Porto Velho /RO

CEP: 76.801-000

**11.2.4.1** Não serão aceitas correspondências postadas após o **dia 12 de setembro de 2019**, sendo aceito como comprovação o carimbo, no envelope, com data da postagem.

**11.2.4.2** Para os candidatos que se encontrem em situação descrita no item **11.2.4**, a documentação a que se refere o item **11.2.6** deverá estar autenticada.

**11.2.4.3** A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação decorrente de problemas a que não tenha dado causa.

**11.2.4.4** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto envio da documentação, conforme estabelecido no item **11.2.6**, sendo indeferida a inscrição uma vez constatada a ausência de qualquer documento obrigatório.

**11.2.5** Uma vez entregue a documentação, o candidato não poderá encaminhar qualquer documento suplementar, salvo quando requerido pela Comissão de Seleção ou PROCEA.

**11.2.6** No ato da apresentação dos documentos comprobatórios obrigatórios deverão ser apresentadas as **cópias destes, junto aos originais quando solicitado**, conforme relação abaixo e especificações no **ANEXO 1** deste Edital:

- a) Documentos de identificação do candidato e dos membros da família que partilham da mesma renda;
- b) Declaração de Composição do Grupo Familiar, contendo nome e número de documento de identificação de todos aqueles que partilham da mesma renda (ANEXO 7);
- c) Comprovante(s) de rendimentos de todas as pessoas do grupo familiar com idade ativa para o trabalho que partilham da mesma renda, ainda que resida em localidade diversa;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Comprovante(s) de deficiência e/ou doença crônica, **quando for o caso**;
- f) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- g) Declaração de comprovação de recebimento de bolsa em escola particular, **quando for o caso**;
- h) Declaração de Mudança de Domicílio para local diferente do seu lugar de origem, com objetivo de cursar graduação na UNIR, para os candidatos ao auxílio moradia, **quando for o caso** (ANEXO 8);
- i) Certidão de Nascimento de filhos e/ou criança sob sua guarda e/ou tutela, com idade inferior a 6 (seis) anos, para os candidatos ao auxílio creche;
- j) Declaração de que não exerce atividade remunerada, do candidato e demais membros do grupo familiar maiores de 18 anos que partilham da mesma renda, **quando for o caso** (ANEXO 9);
- k) Contrato de aluguel ou declaração de pagamento de aluguel, **quando for o caso** (ANEXO 12);
- l) Declaração de recebimento de Bolsa ou Estágio (ANEXO 13).

**12 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**12.1** Apenas serão avaliados os discentes que apresentarem os documentos constantes no item anterior, de acordo com o que foi respondido no Formulário Socioeconômico. A FALTA de algum documento poderá implicar na DESCLASSIFICAÇÃO do(a) candidato(a).

**13 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**13.1** Para fins de classificação no processo seletivo, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios na ordem estabelecida abaixo para cada benefício:

**13.1.1 Auxílio Transporte**

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III. Aluno de curso integral;
- IV. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura, estágio supervisionado ou esporte e lazer na UNIR.

**13.1.2 Auxílio Alimentação**

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III. Alunos de curso integral;
- IV. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

**13.1.3 Auxílio Moradia**

- I. Residir em imóvel alugado, em município ou localidade diverso(a) daquele do grupo familiar, com o qual mantém dependência financeira;
- II. Menor renda *per capita* familiar;
- III. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- IV. Alunos de curso integral;

**13.1.4 Auxílio Creche**

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III. Aluno de curso integral;
- IV. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

**13.1.5 Auxílio Acadêmico**

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou particular com bolsa;
- III. Aluno de curso integral;
- IV. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura ou esporte na UNIR, sem bolsa ou remuneração;

**14 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**14.1** Para fins de desempate a Comissão de Seleção utilizará os critérios na ordem abaixo:

- I. Candidato com maior idade; e
- II. Candidato que seja ou que na família integre pessoa com doença crônica e/ou com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

**15 DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**15.1** Estarão sujeitos à **suspensão**, em caráter temporário, dos Auxílios Transporte e Alimentação os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I. Ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, mediante apresentação de laudo médico;
- II. Discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 e Decreto Lei nº 1044/1969.

**15.1.1** O período de suspensão do discente se encerrará com o restabelecimento regular de suas atividades acadêmicas.

**15.1.2** Na hipótese de não comunicação sobre seu afastamento, o discente estará sujeito ao cancelamento do auxílio.

**15.2** Estarão sujeitos à **cancelamento** dos auxílios, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I. Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- II. Reprovação por falta;
- III. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- IV. Não comunicação imediata, por escrito, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;
- V. Não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes à assistência estudantil; e
- VI. Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou neste Edital.

**15.2.1** O cancelamento dos auxílios de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

**15.3** Ocorrerá o **desligamento** dos auxílios de assistência estudantil nos seguintes casos:

- I. Abandono do curso
- II. A pedido do aluno, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;
- III. Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- IV. Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- V. Por morte do discente;
- VI. Por transferência para outra Instituição ou *campus*;
- VII. Por desistência; e
- VIII. Por trancamento total do curso.

**15.4** Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

**15.5** Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

## 16 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**16.1** A Comissão de Seleção será composta por servidores da UNIR, sendo nomeada mediante portaria emitida pela PROCEA.

**16.2** É expressamente proibido o membro da comissão avaliar candidato(s) com o(s) qual (is):

I. Tenha vínculo de natureza conjugal, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II. Tenha vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos a serem avaliados;

III. São orientadores ou co-orientadores dos candidatos em projetos de pesquisa e/ou extensão ou que sejam integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

IV. Que são sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

**16.3** Os candidatos terão o prazo descrito no Item 17, para arguir as razões de impedimento do indicativo de membros da Comissão de Seleção, conforme expresso no Item 16.2 deste Edital, mediante solicitação à PROCEA pelo e-mail: [assuntosstudentis@unir.br](mailto:assuntosstudentis@unir.br), cujo resultado será divulgado, conforme cronograma definido por este Edital.

**16.4** O membro da Comissão de Seleção que der causa a motivo de suspeição ou impedimento, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente.

**16.5** O membro que se mantenha omissa sobre situação especificada no 16.2 poderá sofrer sanções cabíveis.

**16.6** Compete à PROCEA a substituição automática de um ou mais membros da Comissão de Seleção que não atenda os requisitos deste Edital ou que tenha declinado da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição.

**16.7** Os critérios de substituição dos membros da Comissão de Seleção que eventualmente declinem da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição são aqueles estabelecidos no Item 16.2 deste Edital.

**16.8** A substituição de um ou mais membros da Comissão será divulgada no site: <http://www.procea.unir.br/>.

**16.9** Caberá à Comissão de Seleção conduzir os trabalhos, respeitando os critérios de Classificação (Item 13 deste Edital) e Desempate (Item 14 deste Edital).

**16.10** À Comissão de Seleção reserva-se o direito de realizar e gravar entrevista individual, bem como solicitar outros documentos adicionais aos solicitados neste Edital, para dirimir quaisquer dúvidas ou obter os esclarecimentos que forem necessários.

**16.11** Ao término dos trabalhos, a Comissão de Seleção deverá redigir ata constando os trâmites por ela adotados durante o processo, os candidatos selecionados e a lista reserva, e encaminhar **até o dia 03 de outubro de 2019 à PROCEA**, juntamente com a documentação dos aprovados e Termos de Compromissos Assinados.

## 17 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital para consulta pública	12 de agosto	Página da PROCEA ( <a href="http://www.procea.unir.br">www.procea.unir.br</a> ),
Recurso contra termos do Edital	13 de agosto	E-mail: <a href="mailto:assuntosstudentis@unir.br">assuntosstudentis@unir.br</a>
Resultado de recurso contra termos do Edital	15 de agosto	Endereço eletrônico: <a href="http://www.procea.unir.br">www.procea.unir.br</a>
Publicação do Edital	15 de agosto	Na página a PROCEA ( <a href="http://www.procea.unir.br">www.procea.unir.br</a> )
Divulgação do indicativo da Comissão de Seleção	20 de agosto	Página da PROCEA ( <a href="http://www.procea.unir.br">www.procea.unir.br</a> )
Recurso contra indicativo de composição da Comissão de Seleção	21 de agosto	E-mail: <a href="mailto:assuntosstudentis@unir.br">assuntosstudentis@unir.br</a>
Resultado do recurso contra indicativo da composição da comissão de Seleção	22 de agosto	Página da PROCEA ( <a href="http://www.procea.unir.br">www.procea.unir.br</a> )
Período de Inscrição <i>online</i>	19 a 30 de agosto	Endereço eletrônico: <a href="http://www.sistemas.unir.br/procea">www.sistemas.unir.br/procea</a>
Entrega dos documentos conforme agendamento por Letra do nome	02 a 12 de setembro	Auditório da Paulo Freire Manhã: das 08h30min às 11h30min Tarde: das 14h às 17h
Divulgação do Resultado Preliminar	19 de setembro	Página da PROCEA ( <a href="http://www.procea.unir.br">www.procea.unir.br</a> )
Período para interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar	20 a 22 de setembro	E-mail: <a href="mailto:assuntosstudentis@unir.br">assuntosstudentis@unir.br</a>

Resultado Final, após análise dos recursos	26 de setembro	Página da PROCEA ( <a href="http://www.procea.unir.br">www.procea.unir.br</a> )
Assinatura do Termo de Compromisso	27 e 30 de setembro	27 de setembro - Espaço Urucum 30 de setembro - Auditório da Paulo Freire Manhã: das 08h30min às 11h30min Tarde: das 14h às 18h

## 18 DOS RECURSOS

**18.1** Caberá recurso contra termos do Edital e indicativo de composição da Comissão de Seleção através do envio de e-mail para o endereço [assuntosstudentis@unir.br](mailto:assuntosstudentis@unir.br), sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

**18.2** O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento próprio (ANEXO 11), contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado ao e-mail: [assuntosstudentis@unir.br](mailto:assuntosstudentis@unir.br).

**18.3** Julgado procedente o recurso contra o resultado preliminar, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na categoria de auxílio deste Edital, observada a ordem de classificação de cada modalidade.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes que foram atendidos pelas ações de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de condições com os demais candidatos.

**19.2** O discente que não comparecer para assinatura do Termo de Compromisso e não atender às convocações estabelecidas pela PROCEA será substituído por outro acadêmico selecionado, salvo quando no período previsto o discente encontrar-se nas seguintes condições: alunos reservistas (Decreto-lei nº 715/69); alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto-lei nº 1.044/69); e discentes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto ([lei no 6.202/75](#)).

**19.2.1** Os candidatos que se encontram em algumas das condições previstas no item anterior deverão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo previsto para assinatura do Termo de Compromisso, encaminhar à PROCEA documentação comprobatória de sua condição, devendo aguardar orientações da PROCEA sobre os procedimentos a serem adotados.

**19.3** O discente que apresentar conta bancária com algum problema que inviabilize o pagamento por parte da UNIR poderá não fazer jus ao recebimento referente ao período com pendências.

**19.4** O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**19.5** A PROCEA, sem prévio aviso, poderá fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais, como forma de acompanhamento e monitoramento dos discentes selecionados durante a vigência do auxílio.

**19.6** O discente deverá comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

**19.7** O desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas da assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento.

**19.8** O discente selecionado para as modalidades que requerem abertura de conta corrente (Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Auxílio Transporte e Auxílio Acadêmico) deverão, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, apresentar comprovante de conta bancária, não sendo permitido conta poupança ou conjunta, ou poderá entregar estas informações na PROCEA até, no máximo, 10 dias corridos após a divulgação do resultado final da seleção.

**19.9** A disponibilização dos auxílios, com créditos em conta corrente, será realizada no mês corrente, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, **exceto no primeiro pagamento que será no mês subsequente.**

**19.10** É obrigação do discente manter-se ciente de todas as informações contidas neste Edital.

**19.11** Todas as informações referentes ao Edital serão divulgadas no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)), sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento regular das informações.

**19.12** A participação do discente inscrito nessa seleção socioeconômica implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**19.13** Havendo disponibilidade orçamentária, poderá, a critério da Instituição, ser concedido o aumento do número de vagas de cada modalidade de auxílios descritos neste Edital, respeitando a vigência deste.

**19.14** Para esclarecimentos adicionais ou casos omissos e excepcionais, entrar em contato com a PROCEA através dos telefones (69) 2182-2211 ou pelo e-mail: [assuntosstudentis@unir.br](mailto:assuntosstudentis@unir.br).

**19.15** Este Edital poderá, sem prejuízo aos discentes que já sejam atendidos, sofrer ajustes decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.

**19.16** O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período.

**19.17** Os candidatos classificados que excedam o número de auxílios disponibilizados nas modalidades de assistência estudantil previstas nos editais específicos de seleção irão compor cadastro de reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de vagas, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

**19.18** Os casos omissos ou excepcionais neste Edital, mediante requerimento escrito encaminhado à PROCEA, serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Porto Velho, 12 de agosto de 2019.

**Profª Me. Marcelle Regina Nogueira Pereira**

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Portaria n. 099/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Pró-Reitora**, em 12/08/2019, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0195888** e o código CRC **04F5BFC8**.

**ANEXOS AO EDITAL****ANEXO 1****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS**

Para atendimento do Item **11.2.6.** do Edital nº **04/2019/PROCEA**, serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos:

**I. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:**

Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos **membros familiares maiores de 18 anos** será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
- e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
- f) Passaporte emitido no Brasil; OU
- g) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Para comprovação de identificação dos **membros familiares menores de 18 anos** será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade, OU;
- b) Certidão de Nascimento, OU;
- c) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**II. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, **considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda**, conforme cada item enumerado abaixo:

**1. ASSALARIADOS**

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco);
- d) No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

**2. ATIVIDADE RURAL**

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;



- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do discente, dos pais ou dos responsáveis;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco);

### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

### 4. AUTÔNOMOS

- a) Extratos bancários dos últimos três meses;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco);
- e) Declaração de comprovação de trabalhador autônomo e renda. (ANEXO 10).

### 5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco).

### 6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco);
- e) Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

### 7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco);

### 8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- a) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
- b) Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

### 9. DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco);
- b) Extrato Bancário do último mês;
- c) Declaração de que não exerce atividade remunerada. (ANEXO 9).

**10. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO**

- a) Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
- b) Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
- c) Declaração de Recebimento de Bolsa ou Estágio (ANEXO 13);
- d) Contracheque dos últimos três meses.

**III. COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE**

- a) Histórico escolar do ensino médio;
- b) Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;
- c) O discente que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos nos itens acima.

**IV. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIAS E/OU DOENÇAS CRÔNICAS**, quando for o caso

- a) Laudo médico atestando deficiência e/ou existência de doença crônica do próprio candidato e/ou de pessoa(s) que partilha(m) da mesma renda.

**V. CONTRATO DE ALUGUEL OU DECLARAÇÃO DE ALUGUEL**, quando for o caso (ANEXO 12).**ANEXO 2**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**TERMO DE COMPROMISSO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PORTO VELHO/2019**

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Ma. Marcele Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente \_\_\_\_\_, curso de \_\_\_\_\_, *campus* de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como princípio básico conceder bolsas e auxílios, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para permanência dos discentes na Universidade, bem como possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso; e

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será **de setembro de 2019 a agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** - O auxílio será concedido mensalmente no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais), por meio de depósito em cartão magnético**, cumulativos até o final do semestre letivo. O cartão será retirado pelo discente junto à PROCEA e utilizado nos restaurantes credenciados pela empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

- e) Reprovação por falta;
- f) Abandono do curso;
- g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- h) Por morte do discente;
- i) Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- j) Trancamento total do curso; e
- k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA**– O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O monitoramento a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do Auxílio Alimentação, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

<p>_____</p> <p><b>Pró-Reitora da PROCEA</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Discente</b></p>
--	-------------------------------------

### ANEXO 3

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

#### TERMO DE COMPROMISSO - AUXÍLIO TRANSPORTE – PORTO VELHO/2019

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Ma. Marcele Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente

\_\_\_\_\_, curso de \_\_\_\_\_, *campus* de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como princípio básico conceder bolsas e auxílios, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para permanência dos discentes na Universidade, bem como possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III- Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será **de setembro de 2019 a agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante Edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal deste auxílio é de **R\$ 76,00 (setenta e seis reais)**, equivalente a 40 (quarenta) unidades de créditos, a ser creditado em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade deste sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;

- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- e) Reprovação por falta;
- f) Abandono do curso;
- g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- h) Por morte do discente;
- i) Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- j) Trancamento total do curso; e
- k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA**– O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O monitoramento a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do Auxílio Transporte, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

<p>_____</p> <p><b>Pró-Reitora da PROCEA</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Discente</b></p>
--	-------------------------------------

#### ANEXO 4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**TERMO DE COMPROMISSO – AUXÍLIO MORADIA – PORTO VELHO/2019**

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Ma. Marcele Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD, e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente \_\_\_\_\_, curso de \_\_\_\_\_, *campus* de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão do Auxílio Moradia, viabilizar a permanência na Universidade, prioritariamente, dos discentes oriundos de município ou distrito distante da sede onde se localiza o *campus* José Ribeiro Filho, e que mantenham vínculo de dependência financeira com os familiares da sua cidade de origem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III- Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será **de setembro de 2019 a agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal deste auxílio é de até **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** a ser creditado mediante créditos em conta-corrente do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento do Auxílio Moradia ficará condicionado à apresentação do contrato de aluguel, no ato da assinatura deste Termo de Compromisso, e apresentação do comprovante de despesa mensal referente à moradia (recibo de aluguel), os quais deverão ser encaminhados mensalmente à PROCEA, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês corrente, sob pena de suspensão do benefício, salvo condições previstas no Item 19.2 do Edital nº 04/2019/PROCEA.

**CLÁUSULA SEXTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- e) Reprovação por falta
- f) Abandono do curso
- g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- h) Por morte do discente;
- i) Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- j) Trancamento Total do curso; e
- k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O monitoramento a que se refere à Cláusula Sexta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

Por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do Auxílio Moradia em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

<p>_____</p> <p><b>Pró-Reitora da PROCEA</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Discente</b></p>
--	-------------------------------------

#### ANEXO 5

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

#### TERMO DE COMPROMISSO – AUXÍLIO CRECHE – PORTO VELHO/2019

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Ma. Marcele Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD, e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a)

discente \_\_\_\_\_, curso de \_\_\_\_\_, *campus* de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão do Auxílio Creche, atender aos discentes da graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam filhos ou criança sob guarda ou tutela com idade até 6 (seis) anos incompletos, contribuindo para sua permanência e conclusão na Educação Superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será **de setembro de 2019 a agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal deste auxílio é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a ser creditado mediante créditos em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA**– O pagamento do Auxílio Creche ficará condicionado à apresentação de Certidão de Nascimento de filho(a) ou documento de guarda ou tutela de criança com idade inferior a 6 (seis) anos, sendo oferecido 01 (um) auxílio por candidato, respeitando o item 9.4 do Edital nº 04/2019/PROCEA.

**CLÁUSULA SEXTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- Quando o filho ou a criança sob guarda ou tutela completar 6 (seis) anos, respeitando o previsto no item 9.8;
- A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- Reprovação por falta
- Abandono do curso
- Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- Por morte do discente;
- Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- Trancamento Total do curso; e
- Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O monitoramento a que se refere à Cláusula Sexta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) discente da Assistência Estudantil, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

<hr/> <b>Pró-Reitora da PROCEA</b>	<hr/> <b>Discente</b>
------------------------------------	-----------------------

#### ANEXO 6

- 
- 

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

#### TERMO DE COMPROMISSO DO AUXÍLIO ACADÊMICO – PORTO VELHO/2019

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Ma. Marcelle Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente

\_\_\_\_\_, curso de \_\_\_\_\_, Campus de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR visa, através da cessão de auxílio financeiro viabilizar a permanência dos (as) discentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na Universidade e criar condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à: I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação

II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;

III- Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;

IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;

V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e

VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.

VII - Não receber cumulativamente a Bolsa Permanência MEC, durante a vigência do Auxílio Acadêmico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será **de setembro de 2019 a agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor mensal deste auxílio é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a ser creditado mediante créditos em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento de solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- e) Reprovação por falta
- f) Abandono do curso
- g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- h) Por morte do discente;
- i) Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- j) Trancamento Total do curso; e
- k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O monitoramento a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) discente da Assistência Estudantil, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

<p>_____</p> <p><b>Pró-Reitora da PROCEA</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Discente</b></p>
--	-------------------------------------

**ANEXO 7**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

**PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Telefone: \_\_\_\_\_ declaro que as seguintes pessoas compõem meu grupo familiar e partilham da mesma renda familiar:

NOME	GRAU DO PARENTESCO	DATA DE NASC.	Nº do CPF ou Nº Certidão de Nascimento para criança


Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO 8**

•  
•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA LOCAL DIFERENTE DO LUGAR DE ORIGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado no curso \_\_\_\_\_ sob o nº de matrícula \_\_\_\_\_ declaro que estou residindo atualmente na cidade de Porto Velho para realização de curso de Graduação, portanto fora da minha cidade ou distrito \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, do qual sou oriundo e onde residem meus familiares, com os quais, mantenho relações de dependência financeira.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

RG \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO 9**

•



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente  
 \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Declaro  
 não possuir vínculo empregatício, nem receber salário, bolsa ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO 10**

•  
•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente à  
 \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_  
 declaro sob responsabilidade e penas da lei, que a **RENDA MÉDIA MENSAL dos últimos três meses**, é de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referente aos ganhos obtidos com meu trabalho autônomo em atividade(s) (o que faz e onde) \_\_\_\_\_. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

O Declarante acima é o:	<input type="checkbox"/> próprio candidato <input type="checkbox"/> pai do candidato <input type="checkbox"/> mãe do candidato <input type="checkbox"/> irmã(o) do candidato <input type="checkbox"/> cônjuge do candidato <input type="checkbox"/> outro, identifique-o: _____
-------------------------	--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO 11**

•  
•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO**

Como candidato ao(s) auxílio(s) \_\_\_\_\_, venho requerer, em grau de recurso, revisão do meu processo de seleção dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da PROCEA/2018, pela seguinte justificativa:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**Obs: O preenchimento de todos os campos é obrigatório**

**ANEXO 12**

•  
•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente  
à \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_. Declaro para os devidos fins que no presente momento moro de aluguel no endereço especificado acima e pago o valor de  
R\$ \_\_\_\_\_ (mensais). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes  
implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas  
judiciais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO 13****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA****PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS****DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente  
à \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_  
Declaro para os devidos fins que no presente momento recebo bolsa mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_, através da instituição \_\_\_\_\_.

Nome da Bolsa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante